

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)

Apresentação: 23/04/2020 13:14

PL n.2136/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no *caput*, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Ressalte-se que, até o momento, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de casos de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmados no Brasil.

Não se pode olvidar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que se vive, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas espalhadas ao redor do mundo.

Por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas. Destaque-se que, para proteger os profissionais de saúde, o disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

Observe-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Não se pode olvidar que a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Imprescindível ressaltar que a ideia apontada neste projeto já está sendo implementada em diversos hospitais no País. A própria Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (Meac), do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (UFC) é um exemplo de sucesso, onde mães tiveram a oportunidade de ter contato com seus filhos. Assim como o caso Centro de Tratamento Intensivo (CTI) do Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre, em que as famílias dos pacientes também puderam acompanhar seus entes queridos. Tal experiência aumenta a imunidade emocional e, assim, colabora com a saúde dos pacientes.

Vale ressaltar que a presente proposição surgiu por meio de uma sugestão da senhora Silvana Andrade, fundadora e presidente da Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA).

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE

